



DECRETO N.º 8.605, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre medidas temporárias para limitação, contenção e racionalização de despesas na administração pública, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal e da outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e o que consta no Memorando n.º 6.867/2026,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o equilíbrio das contas públicas municipais, observando os princípios do planejamento, da responsabilidade na gestão fiscal, da economicidade e da eficiência na aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve adotar medidas de planejamento, controle e racionalização das despesas, de modo a compatibilizar a execução das políticas públicas com a disponibilidade financeira e orçamentária do município;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a execução das despesas municipais ao comportamento das receitas públicas, especialmente diante das oscilações na arrecadação e dos repasses de recursos das demais esferas de governo;

CONSIDERANDO que a preservação do equilíbrio entre receitas e despesas constitui condição essencial para a manutenção da capacidade financeira do Município e para a continuidade da prestação dos serviços públicos à população;

CONSIDERANDO a necessidade de priorizar os serviços públicos essenciais e as despesas de caráter continuado, assegurando a manutenção das atividades indispensáveis ao atendimento da população;

CONSIDERANDO a conveniência de estabelecer medidas administrativas destinadas à contenção, racionalização e otimização dos gastos públicos, evitando despesas consideradas não essenciais, sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas preventivas de controle das despesas contribui para a manutenção da capacidade de investimento do Município e para o cumprimento das obrigações assumidas pela Administração Municipal;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de zelar pela adequada aplicação dos recursos públicos, buscando maior eficiência, economicidade e efetividade na realização das despesas;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas de acompanhamento e controle da execução orçamentária e financeira, de forma a garantir que novas despesas sejam compatíveis com a disponibilidade de recursos e com as prioridades estabelecidas pela Administração Municipal;



CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de preservar o equilíbrio fiscal e financeiro do Município de Palmares do Sul, mediante a adoção de medidas de contenção e racionalização das despesas, sem comprometer a continuidade e a qualidade dos serviços públicos essenciais,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito da Administração Pública Municipal, medidas de contenção, racionalização, redução e controle das despesas públicas, com o objetivo de adequar a execução orçamentária e financeira à efetiva capacidade financeira do Município.

Art. 2º Fica estabelecida a meta geral de redução e contenção de 30% (trinta por cento) sobre as despesas discricionárias de cada Secretaria.

§1º O percentual previsto no *caput* deverá ser considerado na programação, autorização, empenho e execução das despesas de cada secretaria, priorizando-se a manutenção dos serviços públicos essenciais.

§2º Excluem-se do disposto no “caput” deste artigo as dotações relativas aos grupos de despesas:

- a) Pessoal e encargos sociais, relacionadas ao mínimo constitucional;
- b) Juros e Encargos da Dívida;
- c) Amortização da Dívida.
- d) Destinadas a despesas constantes da programação orçamentária de caráter continuado e obrigatório;
- e) Destinadas a atingir os limites mínimos obrigatórios até 31/12 e exigidos pela constituição federal, como os 25% da educação e outros;
- f) Gastos financiados por recursos vinculados e/ou repasses com finalidade específica;

CAPÍTULO II
DA SUSPENSÃO E LIMITAÇÃO DE DESPESAS

Art. 3º Ficam, a partir da publicação deste Decreto, suspensas, até posterior deliberação do Chefe do Poder Executivo:

I - Concessão de licença prêmio ou para tratar de interesse particular, quando estas implicarem em nomeações ou contratações emergenciais para substituição do servidor afastado;

II - Nomeação de servidores efetivos e em comissão, contratações ou renovações de contratos temporários, salvo aquelas relacionadas a atividades consideradas essenciais, emergenciais, ou em casos de calamidade pública;

III - Participação dos servidores públicos municipais em treinamentos, seminários e cursos de qualificação, bem como encontros regionais, estaduais e nacionais de quaisquer áreas;

IV - O pagamento de diárias aos Agentes Políticos, Cargos de Confiança e Funções Gratificadas;

V - Novos investimentos no Município, com exceção daqueles financiados por recursos vinculados específicos e dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos na Constituição Federal de 1988, previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;



VI - Concessão de novos auxílios ou subvenções sociais;

VII - A realização de horas extraordinárias, ressalvadas aquelas relacionadas a atividades consideradas essenciais, emergenciais, ou em casos de calamidade pública;

VIII - A concessão de diárias e realização de viagens e deslocamentos, ressalvadas aqueles relacionados a atividades consideradas essenciais, emergenciais, ou em casos de calamidade pública;

IX - A realização, contratação ou apoio financeiro a eventos, festividades, solenidades e atividades similares que gerem despesas ao Município.

Parágrafo Único Caberá ao Prefeito Municipal, em caráter excepcional, devidamente justificado pelo Secretário de cada pasta e, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, autorizar a realização de quaisquer atividades relacionadas neste artigo.

Art. 4º Fica determinada a redução em 50% do valor legalmente (Lei Municipal 3.354 de 14 de outubro de 2025) previsto para o auxílio-combustível concedido aos administradores distritais.

Parágrafo Único. Em caso de necessidade a redução acima poderá ultrapassar o percentual estabelecido no *caput*.

Art. 5º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício terão sua execução condicionada aos limites fixados a conta das fontes de recursos correspondentes.

CAPÍTULO III DA REVISÃO DOS CONTRATOS

Art. 6º As Secretarias Municipais deverão promover a revisão dos contratos de prestação de serviços em vigor, buscando identificar oportunidades de redução de despesas, considerando a possibilidade de encerramento, redução ou suspensão dos contratos administrativos.

§ 1º A revisão contratual deverá observar as disposições da legislação aplicável e as condições estabelecidas em cada instrumento.

§ 2º A redução de despesas não poderá implicar a descontinuidade injustificada de serviço público essencial.

CAPÍTULO IV DO CONTROLE PRÉVIO DAS NOVAS DESPESAS

Art. 7º Fica estabelecido o controle prévio de toda nova despesa a ser realizada pela Administração Municipal.

§ 1º Nenhuma nova despesa poderá ser executada sem a prévia análise e manifestação dos setores competentes quanto à necessidade, disponibilidade orçamentária e financeira, adequação às medidas estabelecidas neste Decreto e a natureza da despesa (essencial, emergencial ou constitucional).



Art. 8º As despesas que ultrapassem a meta de redução estabelecida no art. 2º deverão ser submetidas à apreciação do Chefe do Poder Executivo, mediante justificativa formal do Secretário Municipal responsável.

Parágrafo único. A autorização excepcional deverá demonstrar, de forma objetiva, a necessidade da despesa, o interesse público envolvido e as razões pelas quais não é possível sua redução ou postergação.

CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE DOS SECRETÁRIOS

Art. 9º Compete a cada Secretário Municipal, no âmbito de sua respectiva Pasta:

- I – Acompanhar a execução das despesas;
- II – Adotar as medidas necessárias ao cumprimento da meta de redução de 30%;
- III – Identificar despesas passíveis de redução, suspensão ou postergação;
- IV – Impedir a realização de despesas não autorizadas;
- V – Justificar formalmente as despesas excepcionais e extraordinárias;
- VI – Encaminhar ao Prefeito Municipal, na forma do inciso anterior, o pedido para realização de novas despesas;
- VII – Acompanhar os contratos sob sua responsabilidade, buscando alternativas para redução de custos; e
- VIII – assegurar o cumprimento das disposições deste Decreto.

Parágrafo único. O acompanhamento e controle das despesas de cada Secretaria serão de responsabilidade do respectivo titular da Pasta, sem prejuízo das competências legais dos demais órgãos da Administração.

CAPÍTULO VI DO ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 10º Compete à Secretaria Municipal de Finanças acompanhar a execução orçamentária e financeira do Município, avaliando periodicamente o cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 11º Constatada insuficiência de recursos ou agravamento da situação fiscal, poderão ser adotadas novas medidas de limitação de empenho e movimentação financeira, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º O disposto neste Decreto não afasta a observância da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da legislação orçamentária municipal e das demais normas aplicáveis.

Art. 13º Os órgãos e entidades municipais deverão adotar, imediatamente, as providências necessárias para adequação de suas despesas às disposições deste Decreto.



Art. 14º As medidas estabelecidas neste Decreto terão vigência até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogadas, alteradas ou revogadas mediante novo ato do Chefe do Poder Executivo, conforme a evolução da situação orçamentária e financeira do Município.

Art. 15º Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo, mediante manifestação dos órgãos técnicos competentes, quando necessária.

Art. 16º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares do Sul (RS), 08 de outubro de 2026.

REGIS BAUERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JULIANO DOS SANTOS COSTA
Secretário de Administração